



**Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore,
Pedreiras, Cerâmica e Afins, da Região a Norte do Rio Douro**

Sede: Av. D. João IV - 4810-533 GUIMARÃES Telef. 253412415 - Fax 253414258

E.mail : sconstrucaonrd@gmail.com

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	499317
Entrada / Folha nº	306
Data	27.06.2014

**Exmo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio São Bento
1249-068 Lisboa**

N/Ref. Nº. 102/2014

Guimarães, 2013.Junho.26

Exmo Senhor

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro, vem pelo presente enviar 52 Pareceres sobre a Proposta de Lei nº 231/XII/3ª – Prorroga o prazo de suspensão das disposições de convenções coletivas de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da lei nº 23/2012, de 25 Junho e Proposta de Lei nº 230/XII (3ª) – Procede à alteração no Código do Trabalho.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Peł A Direcção,

O Presidente,

(José Maria Alves Ferreira)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MARMURES, PEDREIRAS, CERÂMICA E AFINS DA REGIÃO NORTE DO RIO DOURO

Morada ou Sede:

AVENIDA D. JOÃO IV

Local

GUIMARÃES

Código Postal

4810-533

Endereço Electrónico

Contributo:

A DIRECÇÃO DO SINDICATO ACIMA IDENTIFICADO DISCUTIU COM 20 7/2 TRABALHADORES A PROPOSTA 231/XII/3ª PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOES COLECTIVAS DE TRABALHO E DAS CLAUSULAS DE CONTRATOS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O N.º 4 DO ARTIGO 7.º DA LEI N.º 23/2012 DE 25 DE JUNHO, EM REUNIÕES E PLENARIOS DE OBRA E DE EMPRESA, BEM COMO EM REUNIÕES E PLENARIOS REALIZADOS NA SEDE E DELEGAÇÕES DO SINDICATO, PELO QUE EMITE O SEU PARECER.

DESTA DISCUSSÃO E OUVIDAS OS TRABALHADORES, A DIRECÇÃO E OS TRABALHADORES REJEITAM E REPUDIAM A REFERIDA PROPOSTA DE LEI PORQUE ELA VISA CONSOLIDAR A RETIRADA DE DIREITOS, CONTORNAR AS INCONSTITUCIONALIDADES DO N.º 5.º DO ARTIGO 7.º DA LEI 23/2012 DE 25 DE JUNHO E OUTRAS MALFEITORIAS CONTRA OS TRABALHADORES.

NESTES TERMOS ESTE SINDICATO, SUA DIRECÇÃO E DEMAIS CORPOS GERENTES E OS TRABALHADORES CONTACTADOS REJEITAM ESTA PROPOSTA, APELAM A ASSEMBLEIA DA REPUBLICA PARA QUE VOTEM CONTRA ELA E DECIDEM LUTAR CONTRA A SUA APLICAÇÃO SE VIER A SER LEI

Data

GUIMARÃES, 26 DE JUNHO DE 2014

Assinatura

Luísa Maria Alves Correia
Domin José Kerine Salgado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

_____ Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

_____ Avenida D. João IV

Local _____ Guimarães

Código Postal _____ 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado recebeu e discutiu
o 110 Trabalhadores da Firma Construção Colónia
Alvel Sousa Leito, SA, Fomalim, a Proposta de
Lei 231/XII/3.ª Proponha o caso de suspensão de
de peças de Condições Colativas de Trabalho e
das Cláusulas de Contratos de Trabalho a seu respeito
o nº 4 do artigo 7.º da Lei 23/2012 de 25 de Junho
e sobre a qual limito o seguinte parer:
A referida proposta de lei e alteração dos direitos
dos trabalhadores, visa destruir todos os direitos
contidos na contratação colectiva e aprofunda
o conteúdo do Código do Trabalho com o
meu e uma Cartilha feita a pedido e à porta-
de do patronato para retirar direitos aos
trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores
refusam e rejeitam esta proposta de lei e
aplan aos deputados da Assembleia da República
para votarem pela sua rejeição.

Data Fomalim, 18 de Junho de 2011Assinatura Jose Antonio Carvalho Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª)
 Projeto de lei n.º ____/XII (...ª)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local

Guimarães

Código Postal

4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado recebeu e discutiu com os trabalhadores da Firma Demolinha Universal Lda Construção, 50 trabalhadores sobre a Proposta de Lei 231/XII/3.ª Prorroga o prazo de sustentação das decisões de Condições Colectivas de Trabalho e das Cláusulas de Contratos de Trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei 23/2012 de 25 de Junho e sobre ela emite este Parecer.

Esta Proposta tem a finalidade de destruir e acabar com a contratação colectiva e os direitos dos trabalhadores nela consagrados, dando todo o poder ao patronato em matéria de remuneração e de aplicação de regulamentação laboral. Por tais motivos, repudiam e rejeitam esta proposta, assim nos deputados que a rejeitam e despoem-se a lutar contra a sua aplicação caso venha a ser lei.

Data

Castelo de Paiva, 18 de Junho de 2014

Assinatura

Vitor José Simões Dias
Antonio Jorge Coimbra Cruz

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Contrato Certo-Eng. E Construção, Lda, de ba Barcelos, 6 trabalhadores, os quais emitiram o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Barcelos, 19 de Junho de 2014

Assinatura

José Manoel dos Reis

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local

Guimarães

Código Postal

4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O sindicato acima identificado discutiu com Trabalhadores da Firma INSERS - Lda da Foz, 36 Trabalhadores sobre a proposta de lei 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão de directores de Comarcas Colectivas de Trabalho e das Causulas de Contratos de Trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da lei 23/2012 de 25 de Junho e sobre ela apresentam o seu Parecer:

A referido proposta visa destruir os Contratos Colectivos de Trabalho, a Caber com directores dos Trabalhadores Conscientes e livre negociação Medi o 25 de Junho e Com a alteração do Código do Trabalho dar todo o apoio patronato e prejuizo dos Trabalhadores. Portanto motivos reputam e rejeitam a referido proposta e pedem aos Deputados da Assembleia da Republica para que votem pela sua Rejeição

Data

Foz, em 17 de Junho de 2014

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reuniu com os trabalhadores da Empresa Casimiro Ribeiro & Filhos, SA, Guimarães, 40 tr 40 trabalhadores, os quais emitiram o Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Guimarães, 19 de Junho de 2014

Assinatura

Domingos Nunes Pereira

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª)
 Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Casais-Engenharia e Construções, SA, Mire de Tibães, Braga, 60 trabalhadores, Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 23 de Junho de 2014

Assinatura

Victor Manuel Sanches Vieira
Mario Partim Farinha

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reuuiu com os trabalhadores da Madebil-Produtora de Madeiras, Lda. Geme, Vila Verde, rde, 25 trabalhadores, Emitem o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Vila Verde, 18 de Junho de 2014

Assinatura

Paula Cristina Ferreira Alves

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII 3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local

Guimarães

Código Postal

4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado discutiu com os
6 Trabalhadores da Firma Fichelaria Ramos, lda, de
Famalicão, a Proposta de Lei 231/XII/3.ª Promovida a favor
de suspensão das disposições de Concórdia Colectiva
de Trabalho e das Cláusulas de Contratos de Trabalho
a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei 23/2012
de 25 de Junho e sobre a emitir o Parecer.
Esta proposta visa acabar com a contratação
colectiva, com os direitos dos trabalhadores
consagrados e ao mesmo tempo fixar o
Código do Trabalho, já de si gravoso para
os trabalhadores, pois que rejeitam a referida
proposta de lei e apelam aos Deputados da
Assembleia da República para que votem pela sua
rejeição. Reafirmam ainda a intenção de lutar
contra a aplicação de tal proposta caso ela
venha a ser lei.

Data

Famalicão, 25 de Junho de 2014

Assinatura

Ezequiel Gonçalves Lopes Borges
João Fernandes Rodrigues Amorim

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reu, reuniu com os trabalhadores da Mármore Tibães de António Silva Gomes & Filhos Lda. 13 trabalhadores, emitem o seu parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 20 de Junho de 2014

Assinatura

Paulo Patrício Gerardo Rodrigues

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3ª) Projeto de lei n.º ____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local Guimarães

Local

Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Sociedade de Construções Guimar, SA, Creixomil, Guimarães, 14 trz 14 trabalhadores, emitem Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios de 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Guimarães, 23 de Junho de 2014

Assinatura

Jose da Silva Veiros

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Conselho Fiscal do Sindicato a cima identificada, reunido no dia 18 de Junho de 2014 analisou e discutiu o Projeto de Lei 231/XII/13 que prorroga o prazo de suspensão de Condições Colectivas de Trabalho e das Cláusulas de Contratos de Trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho, sobre a qual emitem o seguinte parecer:

A identificada proponente tem por objectivo acabar com os Contratos Colectivos de Trabalho e dessa forma destruir todos os direitos e prerrogativas de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Código do Trabalho ainda não destruído até hoje. Por tal motivo reputamos esta proposta e decidimos votar em conjunto com as Associações deste Sindicato contra a sua aplicação caso venha a ser lei. Entendemos ainda que a obrigação dos Deputados da Assembleia da República rejeitarem a Proposta.

Data

Guimarães, 18 de Junho de 2014

Assinatura

Antonio Fernandes da Silva
9020 Francisco Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Davide Ribeiro & Antunes, SA, Barco, Guimarães, 28 trabalhadores, emitem o seu parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios de 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Guimarães, 23 de Junho de 2014

Assinatura

Louis de Oliveira Freitas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª)
 Projeto de lei n.º ____/XII (...ª)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reu, reuniu com os trabalhadores da Empresa Construção Civil Gouveia, Lda. Aves, Santo Tirso Tirso, 32 trabalhadores, emite o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Santo Tirso, 19 de Junho de 2014

Assinatura

Antonio José Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.^a) Projeto de lei n.º _____/XII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Costeiras-Engenharia e Construções SA, Adaúfe, Braga, 25 a, 25 trabalhadores, emitem parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 20 de Junho 2014

Assinatura

Pedro Miguel Rochado de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local

Guimarães

Código Postal

4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à Proposta de de Lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que a que se refere o nº. 4 do artigo 7º. Da lei nº. 23/2012, de 25 de Junho. o, reuniu com os trabalhadores da Empr resa R. S. Construções, Lda, Freguesia da Costa, Guimarães, 6 trabal rabalhador emitem o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre o Sindicatos e as Associações Patronais, para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas do Código do Trabalho.

Nestes termos os trabalhadores da firma referida condenam todas as manobras do Governo que obtendo o apoio da UGT num claro alinhamento com os interesses do patronato e subjugação à estratégia do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei, porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores à fome e ao desemprego.

Os trabalhadores manifestam a rejeição desta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem pela sua rejeição, manifestando desde já a intenção de a combater na eventualidade de a mesma vir a ser constituída em lei.-

Data

Guimarães, 19 de Junho 2014

Assinatura

José Martins Rodrigues

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da EMPRESA INMETRO CONSTRUÇÕES L.D.ª, BRAGA trabalhadores, emitem o Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios de 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 20 de Junho 2014

Assinatura

António João Gonçalves Diana - Oficina Ferramentas Antigas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.^a) Projeto de lei n.º _____ /XII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à Proposta de de Lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que a que se refere o nº. 4 do artigo 7º. Da lei nº. 23/2012, de 25 de Junho. o, reuniu com os trabalhadores da Empr resa Pereira & Irmão-Construções Reunidas, Barcelos, 30 trabalhadores, emitem o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre o Sindicatos e as Associações Patronais, para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas do Código do Trabalho.

Nestes termos os trabalhadores da firma referida condenam todas as manobras do Governo que obtendo o apoio da UGT num claro alinhamento com os interesses do patronato e subjugação à estratégia do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios de 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei, porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores à fome e ao desemprego.

Os trabalhadores manifestam a rejeição desta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem pela sua rejeição, manifestando desde já a intenção de a combater na eventualidade de a mesma vir a ser constituída em lei.-

Data

Barcelos, 20 de Junho de 2014

Assinatura

José Augusto Simões

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reuuiu com os trabalhadores da Empresa Construções A. S. Ferreira Lda. Concelho de Pa Paredes, 40 trabalhadores, emitem Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código de Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

18 de Junho de 2014

Assinatura

Armando Miguel Sousa Paços

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à Proposta de de Lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que a que se refere o nº. 4 do artigo 7º. Da lei nº. 23/2012, de 25 de Junho. o, reuniu com os ⁶⁰trabalhadores da Empresa Albano Leite da Silva, Serração em Rego, Celorico de Basto os quais emitem o seguinte parecer sobre a proposta acima identificada. Esta proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre o Sindicatos e as Associações Patronais, para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas do Código do Trabalho.

Nestes termos os trabalhadores da firma referida condenam todas as manobras do Governo que obtendo o apoio da UGT num claro alinhamento com os interesses do patronato e subjugação à estratégia do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei, porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores à fome e ao desemprego.

Os trabalhadores manifestam a rejeição desta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem pela sua rejeição, manifestando desde já a intenção de a combater na eventualidade de a mesma vir a ser constituída em lei.-

Data

Fafe, 18 de Junho de 2014

Assinatura

Gari Fernandes Ferreira
Carneal Fernandes Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local Guimarães
 Local _____
 Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Sá Machado & Filhos, SA, de Vila Verde, Cons onstrução, 85 trabalhadores, emitiram o seguinte parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entrte os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Vila Verde, 20 de Junho de 2014

Assinatura

António João Barroso
António João Barroso

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Domingos da Silva Teixeira-SA, de Braga, Construção, 275 trabalhadores, emitem o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 9 de Junho de 2014

Assinatura

António Lopes de Oliveira Travenço

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Construsalamonde ACE, Construção Civil, 300 trabalhadores, emitiram o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

14 de Julho, de 2014

Assinatura

João Manuel Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3ª) Projeto de lei n.º _____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Guimarães

Local

 Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Elisof, Lda. Empresa de Construção, de Esposende, 22 trabalhadores, emitem o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Esposende, 17 de Junho de 2014

Assinatura

António da Silva Ribeiro

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Gosto Ideal Unipessoal Lda. De Vila Verde, 15 trabalhadores, emitem o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios de 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Vila Verde, 16 de Junho de 2014

Assinatura

Rafael Alves Correia

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Albersil Construções Unipessoal Lda. De Guimarães, 6 trabalhadores, emitem o Seu parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Guimarães 12 de Junho de 2014

Assinatura

Manuel Cabral Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Sapol-Comércio e Distribuição Material Electrico, Famalicão, 5 trabalhadores, emite Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Famalicão, 24 de Junho de 2014

Assinatura

Gérgio Filipe Cardoso Salgado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231 /XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____ /XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reu, reuniu com os trabalhadores da Empresa Roqlaser-Serralharia, Concelho de Famalicão, 40 trabalhadores, emite o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Famalicão, 25 de Junho de 2014

Assinatura

Rui Fernando Cardoso Sanches

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª)^a
 Projeto de lei n.º _____/XII (...^a)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Norsilvícula Produtos Florestais, Lda. Em Braga, 23 trabalhadores, emite o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

DATA: 23 de Junho de 2014

Data

Francisco Gomes de Silva

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º _____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Local

Guimarães

Código Postal

4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Francisco Xavier Mendes Gomes, Construção, Braga, 10 trabalhadores, emite o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 25 de Junho de 2014

Assinatura

Manuel António Oliveira Silva

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV
Local GuimarãesCódigo Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Angelo Costa martins & Irmãos, Madeiras, Braga, 12 trabalhadores, emite o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 20 de Junho de 2014

Assinatura

António Vale Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII 3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

4810-533 Guimarães

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reu, reuniu com os trabalhadores da Empresa ABB-Alexandre Barbosa Borges, SA, Braga, 85 trabalhadores, emite o seguinte Parecer

sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 19 de Junho de 2014

Assinatura

José Carlos Gonçalves Silva
Domingos Correia VILAS BOAS

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:
O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re-o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Cantinhos Sociedade de Construções, SA, de Braga, 35 trabalhadores, emite o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho. Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego. Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 17 de Junho de 2014

Assinatura

Yosé Mamel da correira

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins
da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

4810-533 Guimarães

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, reu, reuniu com os trabalhadores da Empresa J. Gomes Soc. De Construções do Cavado, Braga, 50 trabalhadores, emite o seguinte Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 12 de Junho de 2014

Assinatura

Armindo Lopes Rodrigues

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 231/XII (3.ª) Projeto de lei n.º ____/XII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro

Morada ou Sede:

Avenida D. João IV

Guimarães

Local

Código Postal 4810-533 Guimarães

Endereço Electrónico

Contributo:

O Sindicato acima identificado atento à proposta de lei nº 231/XII/3ª que prorroga o prazo de suspensão das disposições de Convenções Colectivas de Trabalho e das clausulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da Lei 23/2012, de 25 de Junho, re o, reuniu com os trabalhadores da Empresa Agostinho Lima & Cerqueira, Lda. Construção, Braga, 55 trabalhadores, emite o seu Parecer sobre a proposta acima identificada. Esta Proposta do Governo visa destruir todos os direitos e regalias contratuais negociadas livremente entre os Sindicatos e as Associações patronais para através disso aplicar única e exclusivamente as disposições gravosas contidas no Código do Trabalho.

Nestes termos, os trabalhadores da firma aqui referida condenam todas as manobras do Governo que aliciando a assinatura e apoio da UGT num claro alinhamento de interesses seus, do Patronato e do Governo na sua ancia destruidora de direitos e do emprego, configura uma traição aos princípios do 25 de Abril e aos trabalhadores. Por tal motivo os trabalhadores repudiam e rejeitam a referida proposta de lei porque apenas contribuirá para intensificar a exploração e o empobrecimento, agrava as injustiças e condenam os trabalhadores a mais fome e mais desemprego.

Os trabalhadores rejeitam liminarmente esta proposta de lei e apelam aos Deputados da Assembleia da República para que votem a sua rejeição, manifestando ainda a firme intenção de combater a referida proposta no caso de se vir a transformar em lei.

Data

Braga, 16 de Junho de 2014

Assinatura

A Pedro Miguel Dias de Silva